



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

=LEI MUNICIPAL Nº 1.298, DE 04 DE ABRIL DE 2018=

*“Autoriza o Ente Executivo Municipal a efetuar a retirada de entulho, destroços e escombros das vias e logradouros públicos municipais caso ocorra descumprimento do Código de Posturas do Município de Paracambi e dá outras providências”
De Autoria do Vereador Alan Silva dos Santos*

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal o recolhimento de entulhos, destroços e escombros alocados nas vias e logradouros públicos municipais caso ocorra o descumprimento do Código de Posturas do Município de Paracambi.

Art. 2º - Entende-se por vias e logradouros públicos, para efeito desta Lei, todas as ruas, avenidas, vielas, becos, praças, jardins, calçadas, ciclovias, alamedas, terrenos, largos, e demais, entendidos o Poder Público como tal, nos limites do Município de Paracambi.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar o referido recolhimento em dias alternados, determinando cada dia da semana para o recolhimento em um bairro ou região do Município, sendo que cada bairro ou região seja beneficiada pelo recolhimento um dia por semana, ficando a logística para execução da presente Lei a seu critério.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal implementar campanha publicitária educativa de caráter cívico e cultural de forma permanente, com o intuito de conscientização da população a não descartar entulhos, destroços e escombros nas vias e logradouros públicos municipais.

Parágrafo único: Na campanha constante do *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal, poderá utilizar como parâmetros o resgate da cidadania, utilizando mensagens e frases que infundam a ideia de amor à cidade, preservação dos logradouros públicos e equipamentos urbanos, bem como normas e padrões de comportamento associados a preservação do meio ambiente, limpeza, conservação e respeito aos direitos humanos.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com empresas Públicas e/ou Privadas para implementação de campanhas publicitárias definidas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de abril de 2018.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PUBLICADO EM 05/04/18
NO JORNAL *Im Notícias*